

Lei n.º 1.814 / 2005

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1.212, de 05 de Maio de 1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º da Lei n.º 1.212, de 05 de Maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º -....

§ 1º -

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.212/1992, passa a vigorar acrescido do inciso IV e sua alínea “a”, e do inciso V:

“Art. 5º - (...)

IV – O CMS terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de administração, execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município;

a – A Mesa Diretora será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será composta de: Presidente, Vice - Presidente e Secretário;

V – O Secretário Municipal de Saúde será o coordenador da primeira reunião do CMS, onde será realizada a Sessão Plenária. As sessões Plenárias serão realizadas de ano em ano.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Setembro de 2005.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal